



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.001 – INEX/SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/008.001 – SECULT/PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA** e empresa **J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM-13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Sra. **DANIELHE COSTA LOPES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3026528 – PC/PA e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 607.843.262-15, residente e domiciliada na Rua das Acácias, nº 28, Bairro das Flores, CEP: 68.795-000 no Município de Benevides, Estado do Pará, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, CNPJ/MF nº 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Piratininga, nº 201, apto. 1206, Bl 02, Bairro: Brás, no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP 03042-001, representada pela Sra. **NATALIA MENDES SARRAFF**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05876747029 DETRAN- SP e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 761.644.972-72, residente e domiciliada à Rua Piratininga, nº 201, Apto. 1206, BL 02, Bairro: Brás, CEP: 03042-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 – INEX-SEMAD**, e tem sua fundamentação no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente: Contratação da empresa **J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, objetivando a realização de apresentação da Artista “**JOELMA**”, com a **TURNÊ ISSO É CALYPSO**, na cidade de Marituba/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA, PRAZO E LOCAL:

3.1 A prestação do serviço compreende a 01h30min de apresentação, que ocorrerá na Praça Matriz de Marituba, na Avenida Fernando Guilhon, no dia 20 de abril de 2024, com previsão de início às 23h59min. de modo a compor as atrações do Evento de comemoração da Emancipação do Município de Marituba/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da prestação do serviço será de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), a ser pago em 2 parcelas sendo 50% (cinquenta por cento) no dia da assinatura do contrato e o restante 50% 72 horas antes do evento, que será realizado dia 20/04/2024, mediante apresentação à **CONTRATANTE** da fatura/nota fiscal e recibo.

4.2. No ato do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar: Certidões de Regularidades fiscais e trabalhista atualizadas.

4.3. O empenho será feito no valor global do contrato e será liquidado de acordo com a Nota Fiscal emitida



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pela CONTRATADA, nos termos descritos no item 4.1, deste termo.

4.4. A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

4.5. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO.

4.6. Inadimplindo ou rescindindo injustificadamente o contrato, pagará à outra parte 100% (cem por cento) do valor fixado pelo contrato, consignados pelo IPCA ou índice que venha a restituir até a data da devolução, obrigando-se a disponibilizar imediatamente as quantias, ficando, ainda, compelida a ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

4.7. O disposto no item 4.6 retro não se aplicará caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, desde que devidamente comprovados, quando então a CONTRATADA deverá proceder a devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show no prazo máximo de 01 (um) dia útil. Em qualquer desses casos, ocorrendo a devolução dos respectivos valores, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a nenhum título.

4.8. Em caso de acatamento de Recomendação feita pelos órgãos de fiscalização e controle, bem como por decisão judicial que determine o cancelamento do evento, o contrato será rescindido, não havendo qualquer prejuízo para ambas as partes, sendo que os valores efetivamente pagos deverão ser restituídos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos financeiros necessários para a despesa advinda desse processo ocorrerão da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Exercício 2024

Unidade Orçamentária:	24 01 Fundo Municipal de Cultura
Funcional Programática:	13 392 0007 1.025 Realização de Eventos Culturais
Categoria Econômica:	4 4 90 39 00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 2 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura e com termino em 09 de junho de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar os serviços objeto do contrato, no dia 20/04/2024, com duração de 1h30min e com previsão de início às 23h59min;

7.2. Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;

7.3. Respeitar e atender as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

7.4. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do Contrato;

7.5. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

7.6. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

7.7. Tratar, por meio dos seus sócios, preposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.8. Passar e testar som e iluminação antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- 7.9. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;
- 7.10. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show, e conquanto referidas autoridades fiquem em um espaço reservado e que não atrapalhem o bom andamento da apresentação artística.
- 7.11. Responsabilizar-se pelos custos, impostos, passagens aéreas, hospedagem e alimentação de todos seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 8.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- 8.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- 8.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.5. Fornecer todas as estruturas de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, grids, telões, camarim, gradil e barricadas necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato, conforme rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA. O não cumprimento do rider técnico por parte da CONTRATANTE autorizará a contratada a não realizar o show, sem quaisquer penalidades daí decorrentes;
- 8.6. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
- 8.7. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;
- 8.8. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show;
- 8.10. Limitar o acesso ao palco apenas à equipe da CONTRATADA, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralisação do show.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.1.1.1. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.1.2. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art. 44, §1º)

9.1.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.4. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

iv) **Multa:**

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, desde que devidamente comprovados, quando então a CONTRATADA deverá proceder a devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show no prazo máximo de 01 (um) dia útil. Em qualquer desses casos, ocorrendo a devolução dos respectivos valores, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2024.

13.2. Após o interregno de um ano, em 17/03/2025, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marituba/PA, 10 de abril de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49
CONTRATANTE**

**J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/MF Nº 39.888.402/0001-00
CONTRATADA**